



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 4.155, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.002
(INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO MENSAL OBRIGATÓRIA DO
MUNICÍPIO E DOS SERVIDORES MUNICIPAIS AO FUNDO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS DO
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO - SERTPREV E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS).

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Constituição Federal e a legislação regulamentadora dos Sistemas Próprios de Previdência dos Estados e Municípios estabelecem a necessidade de realização de cálculo atuarial anual, o qual estabelecerá a contribuição mensal obrigatória do entre público e a dos servidores;

Considerando que a Lei Municipal nº 3.751, de 03 de junho de 2.002, em atendimento às legislações acima referidas estabelece que as contribuições mensais obrigatórias do Município e dos Servidores serão definidas nos cálculos atuariais anuais;

Considerando que o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Estatutários do Município de Sertãozinho – SERTPREV mantém contrato para consultoria, gestão financeira de recursos previdenciários e administração de passivo com o Banco do Brasil S/A, que elaborou o Cálculo Atuarial Anual do exercício de 2.002, obtendo os índices ora instituídos:

DECRETA:

ART. 1º - Fica instituído, com base no cálculo atuarial do exercício de 2.002, a contribuição mensal obrigatória do Município ao **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO – SERTPREV**, calculada sobre a remuneração dos servidores ativos nos seguintes percentuais:

a partir de janeiro de 2.003.....	15,75%
a partir de janeiro de 2.004.....	17,50%
a partir de janeiro de 2.005.....	19,25%
a partir de janeiro de 2.006.....	21,00%
a partir de janeiro de 2.007.....	23,00%



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 2º - Fica instituído, com base no cálculo atuarial do exercício de 2.002, a contribuição mensal obrigatória dos Servidores Municipais Ativos e Inativos ao **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO - SERTPREV**, calculada sobre a remuneração ou proventos nos seguintes percentuais:

a partir de janeiro de 2.003.....	08,00%
a partir de janeiro de 2.004.....	09,00%
a partir de janeiro de 2.005.....	10,00%
a partir de janeiro de 2.006.....	11,00%
a partir de janeiro de 2.007.....	12,00%

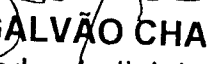
ART. 3º - Este decreto entra em vigor na data sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 13 de dezembro de 2.002, 106 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal


JOSÉ ALBERTO GIMENEZ


LUIZ GALVÃO CHAIM
Procurador Judicial


MÁRCIO HENRIQUE GUIMARÃES PAGNANO
Secretário Municipal de Administração

- Afixado em lugar de costume, na data supra.
- Publicado pelo "Jornal Oficial do Município".